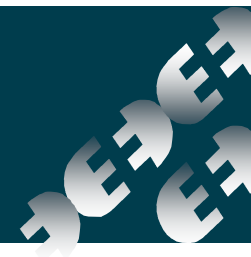


Tarifa Social de Energia Elétrica

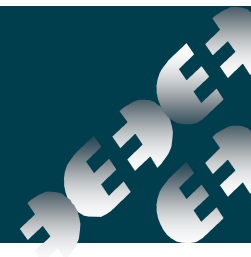
Lei 12.212/2010



Breve Histórico



Dispositivo	Observações
LEI 12.212/2010	Novos critérios para concessão do benefício da Tarifa Social (TSEE) Prazo de Transição: 24 meses
REN 572/2013	Operacionalização da verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade para concessão



✓ BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL (uma concessão por família)

▪ RENDA

I - Renda Familiar $\leq \frac{1}{2}$ S.M. per capita

II - Renda Familiar ≤ 3 S.M.
com uso aparelhos (saúde)



NIS
(número de
identificação
social)

Cadastro Único
(MDS/Caixa)

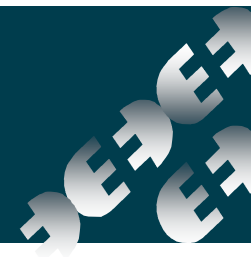
▪ **BPC - Benefício Prestação Continuada**
(idosos, deficientes)



NB
(número do
benefício)

(INSS/DataPrev)

LEI 12.212/2010



✓ REGRA DOS DESCONTOS

Consumo	Até 30 kWh	de 31 a até 100 kWh	de 101 a até 220 kWh	Até 50 kWh (Índios e Quilombolas)
Desconto	65%	40%	10%	100%

Exemplo:

- Consumo de **280 kW**, residencial baixa renda

30 kWh com 65% de desconto

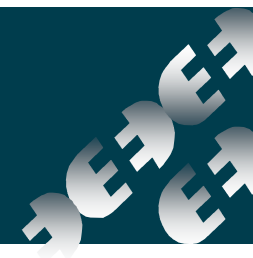
70 kWh com 40% de desconto

120 kWh com 10% de desconto

60 kWh com 0% de desconto

280 kWh

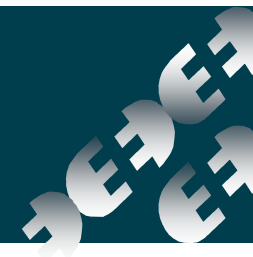
Breve Histórico



Região	COMPETÊNCIA: Maio/2013			
	Número de Unidades Consumidoras			Descontos (R\$)
	Residencial Total	Baixa Renda	% Baixa Renda / Residencial	
Norte	3.568.238	784.828	21,99%	10.813.985
Nordeste	16.589.149	7.328.198	44,17%	94.456.745
Centro-Oeste	4.546.498	489.698	10,77%	7.747.797
Sudeste	28.688.371	2.633.347	9,18%	41.867.733
Sul	9.013.488	787.714	8,74%	10.696.342
TOTAL BRASIL	62.405.744	12.023.785	19,27%	165.582.602

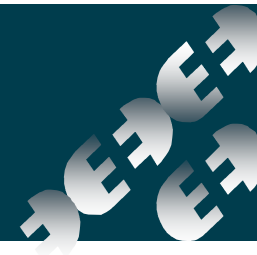
Descontos: ≈ R\$ 2 bilhões/ano (custeados pela CDE)

Breve Histórico



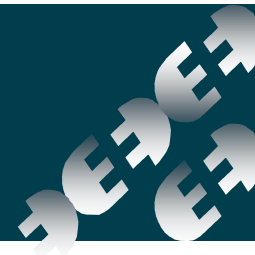
CONCESSIONÁRIAS COM MAIOR PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS - TSEE

Concessionárias	COMPETÊNCIA: Maio/2013			
	Número de Unidades Consumidoras			Descontos Mensais (R\$)
	Residencial Total	Baixa Renda	% Baixa Renda / Residencial	
CEMAR	1.856.106	1.011.527	54,50%	15.022.178
Energisa Paraíba	1.013.263	531.017	52,41%	7.053.100
COELCE	2.463.168	1.219.249	49,50%	15.647.528
Energisa Sergipe	597.035	255.998	42,88%	3.257.779
COELBA	4.626.848	1.955.103	42,26%	23.051.960



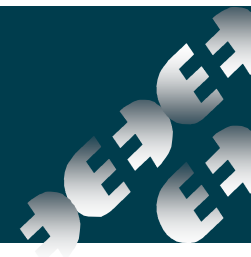
Art. 4º (...)

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei.



Art. 5º Sob pena da perda do benefício, os cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, que fará as devidas alterações, comunicando à ANEEL.

REN 572/2013 – Concessão Inicial

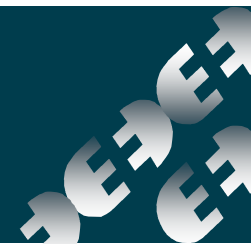


- ✓ Consulta **obrigatória** aos sistemas do MDS
 - ✓ **CECAD** – Cadastro Único
 - ✓ **SUASWEB** – Benefício Prestação Continuada – BPC

Prazo de 3 dias úteis para consulta e classificação da UC

- ✓ Informação ao solicitante dos critérios para manutenção do benefício
- ✓ Informação ao solicitante, em até 3 dias úteis, das razões do indeferimento
- ✓ Permissão para “busca ativa” e concessão da TSEE após validação dos critérios, independentemente da solicitação

REN 572/2013 – Acompanhamento



✓ Validação dos beneficiários no mês de julho (distribuidora) e no mês de janeiro (ANEEL)

→ **Cessar a concessão somente nos casos de não atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/2010**

✓ Notificação ao consumidor por escrito sobre a possibilidade da perda do benefício.

✓ Manutenção do benefício por no mínimo mais 60 dias para permitir a regularização da situação.

Obrigado!

(61) 2192-8600
SGAN – Quadra 603 – Módulos “I” e “J”
Brasília – DF – 70830-110
www.aneel.gov.br